

PARECER JURÍDICO Nº 020/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos de grau completos, compreendendo armações e lentes corretivas, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Processo Administrativo nº: 020/2026.

Dispensa de Licitação nº: 013/2026.

Contrato nº: 019/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. VALOR CONTRATADO DE R\$ 64.706,00. VALOR ESTIMADO DE R\$ 73.718,66 ACIMA DO LIMITE DA DISPENSA POR VALOR. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DA ESTIMATIVA, MAPA DE PREÇOS E FUNDAMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES PRÉVIOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 020/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE para fornecimento de óculos de grau completos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme prescrições oftalmológicas emitidas por profissionais habilitados.

A contratação foi justificada pela necessidade de garantir assistência integral à saúde visual da população vulnerável, com estimativa de fornecimento de 172 (cento e setenta e dois) óculos completos.

A empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.785.659/0001-17, foi indicada como contratada, constando nos autos valor global contratado de R\$ 64.706,00 (sessenta e quatro mil setecentos e seis reais), embora algumas peças mencionem valor estimado de R\$ 73.718,66 (setenta e três mil setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

A análise limita-se ao controle jurídico-formal, não abrangendo a avaliação médica, a seleção dos beneficiários, a adequação das prescrições oftalmológicas ou a qualidade técnica das lentes e armações.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da dispensa por valor

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras cujo valor esteja abaixo do limite legal atualizado. Para 2026, o limite é de R\$ 65.492,11.

O valor contratado de R\$ 64.706,00, em tese, encontra-se abaixo do limite legal. Todavia, há relevante inconsistência porque o Termo de Referência e a estimativa da despesa registram valor de R\$ 73.718,66, superior ao limite da dispensa por valor.

2.2. Da estimativa, pesquisa de preços e seleção da proposta

Para manutenção do enquadramento no art. 75, inciso II, é indispensável que o valor da contratação esteja corretamente definido, com mapa comparativo coerente, memória de cálculo e justificativa da escolha da proposta, sem divergências que indiquem extrapolação do limite legal.

A Administração deve esclarecer se o valor correto da contratação é o valor contratado de R\$ 64.706,00 ou o valor estimado de R\$ 73.718,66, ajustando todas as peças do processo para evitar vício de motivação.

2.3. Da natureza do objeto e dos controles necessários

O objeto possui finalidade de saúde pública e assistência a pessoas em vulnerabilidade social. Assim, além da regularidade licitatória, devem estar demonstrados os critérios objetivos de seleção dos beneficiários, a existência de prescrições por profissional habilitado, a rastreabilidade das entregas, a garantia mínima de 90 dias e a forma de atesto individualizado do recebimento.

2.4. Das providências de instrução e ajustes prévios

Para fins de adequada instrução prévia do processo e sem prejuízo da possibilidade jurídica em tese, recomenda-se que a Administração confira e ajuste os seguintes pontos antes da assinatura, autorização ou publicação dos atos pertinentes:

1. O valor estimado de R\$ 73.718,66 supera o limite de R\$ 65.492,11 do art. 75, inciso II, para 2026, enquanto o contrato indica R\$ 64.706,00. A divergência deve ser sanada antes da manutenção do enquadramento por dispensa de valor.
2. O mapa de preços do item "armação óculos" aparenta inconsistência, pois uma das cotações registradas é inferior à indicada como melhor proposta, demandando conferência e correção da planilha comparativa.
3. No item "armação óculos", aparecem fontes de cotação com nomes estranhos ao ramo ótico, indicando possível erro de aproveitamento de documento. Recomenda-se revisar as fontes e substituir por pesquisa pertinente.

4. O endereço da contratada contém redação confusa, mencionando simultaneamente Aracaju/SE e Malhador/SE. Deve ser padronizado conforme o cartão CNPJ e documentos da empresa.
5. A contratação está muito próxima do limite legal; por isso, deve haver declaração expressa de inexistência de fracionamento indevido de despesa e de que a demanda anual de óculos não ultrapassará o limite legal para o mesmo objeto.
6. Devem ser definidos critérios objetivos de atendimento dos beneficiários, evitando distribuição discricionária ou sem documentação médica/social suficiente.

2.5. Cautelas finais

Deve ser mantida nos autos a comprovação de habilitação fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, bem como as certidões atualizadas, a publicidade do aviso de contratação direta e do contrato e a publicação no PNCP, quando aplicável.

A fiscalização deve exigir prescrição, autorização individual, comprovante de entrega, ajuste dos óculos, garantia e atesto do beneficiário ou responsável.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 013/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA, recomendando-se que a Administração, antes da assinatura ou autorização final, confira o valor efetivo da contratação, corrija o mapa comparativo e alinhe a estimativa ao limite legal aplicável.

Caso persista estimativa superior ao limite da dispensa por valor, recomenda-se reavaliar o enquadramento jurídico da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 06 de junho de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador